CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°052/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.565/0001-92, E A EMPRESA: LOJAS CONSTRUFE LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.253.064/0001-55, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, COM SEDE NA PRAÇA IVONETE GUEDES, N°12, CEP: 64528-000, NA CIDADE DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.565/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa**: LOJAS CONSTRUFE LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.253.064/0001-55**, com sede na Avenida Joaquim Manoel, nº 236, centro, CEP 64.300-000, Valença do Piauí – PI, representado neste ato pela Sócia Administradora a Sra. Solange Goncalves Dos Santos Dantas, inscrita no CPF nº 686.607.233-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão n° 004/2026 – Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara- PI, conforme o Processo Administrativo N° 052/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato: a aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção, conservação, reparos e pequenas reformas de prédios, espaços e estruturas públicas do Município de Barra D'Alcântara/PI, conforme termo de referência, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VL. UNT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Alicate comum	Unidade	5	R$ 44,91	R$ 224,55	TRAMONTINA
2	Arame 18 Galvanizado	Quilo	20	R$ 29,40	R$ 588,00	GERDAU
3	Argamassa AC 3	PCT	1000	R$ 34,30	R$ 34.300,00	KALFIX
4	Arame Recozido	Quilo	30	R$ 35,28	R$ 1.058,40	GERDAU
5	Areia Fina	metro	600	R$ 119,77	R$ 71.862,00	SÃO JOSÉ
6	Areia Grossa	metro	600	R$ 121,19	R$ 72.714,00	SÃO JOSÉ
7	Balde Para Concreto	Unidade	20	R$ 22,54	R$ 450,80	ORCA
8	Barra chata 1"1/4x1/8	barra	20	R$ 60,92	R$ 1.218,40	GERDAU
9	Barrote Kr Madeiras	Metro	400	R$ 17,64	R$ 7.056,00	SÃO JOSÉ
10	Brita	metros	500	R$ 279,30	R$139.650,00	BRITAPLAN
11	Cadeado 20mm	Unidade	30	R$ 18,13	R$ 543,90	PADO
12	Cadeado 30mm	Unidade	20	R$ 24,17	R$ 483,40	PADO
13	Cadeado 40mm	Unidade	25	R$ 36,26	R$ 906,50	PADO
14	Cadeado 50mm	Unidade	30	R$ 43,77	R$ 1.313,10	PADO
15	Caibro Kr Madeiras	Metro	3000	R$ 7,25	R$ 21.750,00	SÃO JOSÉ
16	Caixa de descarga	unidade	70	R$ 41,65	R$ 2.915,50	ASTRA
17	Caixa d'agua 1000 Lts	Unidade	10	R$ 489,67	R$ 4.896,70	FORTLEV
18	Caixa d'agua 500 Lts	Unidade	10	R$ 290,08	R$ 2.900,80	FORTLEV
19	Cantoneira de ferro 1.1/4"	barra	30	R$ 54,22	R$ 1.626,60	GERDAU
20	Cantoneira de ferro 1.1/4x1/8	barra	30	R$ 54,88	R$ 1.646,40	GERDAU
21	Carro de Mão pneu c/ camara ar	Unidade	30	R$ 284,20	R$ 8.526,00	LEVORIN
22	Cerâmica esmaltada 57x57	metro	800	R$ 49,98	R$ 39.984,00	CERAMICA ALMEIDA
23	Cerâmica revestimento	metro	800	R$ 48,34	R$ 38.672,00	POINTER
24	Chapa de ferro 1.00mx2.00m	Unidade	20	R$ 427,38	R$ 8.547,60	GERDAU
25	Chibanco	Unidade	20	R$ 130,34	R$ 2.606,80	TRAMONTINA
26	Cimento 50kg	Saco	3000	R$ 50,30	R$ 150.900,00	APODI
27	Ciscador 4 dentes	Unidade	25	R$ 45,08	R$ 1.127,00	TRAP
28	Disco de serra marmore	Unidade	30	R$ 18,62	R$ 558,60	WURTH
29	Disco de serra madeira	Unidade	30	R$ 19,60	R$ 588,00	WURTH
30	Dobradiça P/ Janela	Unidade	100	R$ 3,08	R$ 308,00	SILVANA
31	Dobradiça P/ Porta	Unidade	150	R$ 6,46	R$ 969,00	SILVANA
32	Eletroduto	Metro	1500	R$ 2,40	R$ 3.600,00	KRONA
33	Engate flecivel Para Pia	Unidade	30	R$ 9,63	R$ 288,90	KRONA
34	Enxada	Unidade	40	R$ 47,04	R$ 1.881,60	TRAMONTINA

35	Fechadura completa Para porta	Unidade	100	R$ 63,04	R$ 6.304,00	STAN
36	Ferro vergalhão 5/16	barra	300	R$ 60,54	R$ 18.162,00	GERDAU
37	Ferro vergalhão de 1/4	barra	300	R$ 49,87	R$ 14.961,00	GERDAU
38	Ferrolho P/ Janela	Unidade	50	R$ 6,46	R$ 323,00	SILVANA
39	Ferrolho P/ Porta	Unidade	75	R$ 6,46	R$ 484,50	SILVANA
40	Furadeira 750 w	Unidade	5	R$ 490,00	R$ 2.450,00	BOSCH
41	Foice	Unidade	20	R$ 37,24	R$ 744,80	TRAMONTINA
42	Gesso P/ acabamento de Parede	Quilo	500	R$ 2,45	R$ 1.225,00	KALFIX
43	Janela completa (ferro) 0,80x1.00 mts	Unidade	50	R$ 272,76	R$ 13.638,00	FERRONORTE
44	Janela completa (madeira) 0,70x1,10 mts	Unidade	100	R$ 349,53	R$ 34.953,00	SÃO JOSÉ
45	Janela em Madeira 1,2x1,10	Unidade	30	R$ 472,03	R$ 14.160,90	SÃO JOSÉ
46	Janela em Madeira 1,5x1,10	Unidade	30	R$ 492,61	R$ 14.778,30	SÃO JOSÉ
47	Lixa p/ Ferro 3m 3M	Unidade	500	R$ 1,47	R$ 735,00	ATLAS
48	Lixa p/ parede 3m 3M	Unidade	1500	R$ 1,47	R$ 2.205,00	ATLAS
49	Manilha com 01 Mt de diâmetro	Unidade	200	R$ 81,66	R$ 16.332,00	SÃO JOSÉ
50	Marreta de 3k	Unidade	10	R$ 299,88	R$ 2.998,80	TRAMONTINA
51	Pá Tramontina	Unidade	20	R$ 50,30	R$ 1.006,00	TRAMONTINA
52	Parafuso máqina 16x200	Unidade	30	R$ 0,98	R$ 29,40	UNIFORTE
53	Parafuso p/ dobradiças (porta)	Unidade	100	R$ 0,34	R$ 34,00	UNIFORTE
54	Parafuso p/ ferrolho	Unidade	100	R$ 0,34	R$ 34,00	UNIFORTE
55	Parafuso P/ vedação	Unidade	25	R$ 96,62	R$ 2.415,50	UNIFORTE
56	Parafusos p/ dobradiças (janela)	Unidade	100	R$ 0,24	R$ 24,00	UNIFORTE
57	Peneira para areia	Unidade	50	R$ 28,42	R$ 1.421,00	ATLAS
58	Perfil U 1" (base para luminária)	barra	50	R$ 186,20	R$ 9.310,00	GERDAU
59	Perfil U 4" (trilho para mata burro)	barra	20	R$ 392,00	R$ 7.840,00	GERDAU
60	Pia Grd. Em fibra de vidro p/ Cozinha	Unidade	50	R$ 170,52	R$ 8.526,00	INDIMEL
61	Pia louça Méd. p/ Banheiro	Unidade	50	R$ 131,32	R$ 6.566,00	INDIMEL
62	Pia Louça Peq. p/ Banheiro	Unidade	50	R$ 96,04	R$ 4.802,00	INDIMEL
63	Pia Méd. em Fibra de vidro P/ Cozinha	Unidade	20	R$ 123,48	R$ 2.469,60	INDIMEL
64	Pia Plástica Méd. p/ Banheiro	Unidade	30	R$ 34,30	R$ 1.029,00	ASTRA
65	Pia Plástica Peq. p/ Banheiro	Unidade	30	R$ 31,36	R$ 940,80	ASTRA
66	Picareta Ramada	Unidade	30	R$ 82,32	R$ 2.469,60	TRAMONTINA

67	Porta completa (ferro) 2,10x0,80	Unidade	40	R$ 391,02	R$ 15.640,80	FERRONORTE
68	Porta Completa (madeira) 2,10x0,80	Unidade	30	R$ 619,03	R$ 18.570,90	SUG
69	Porta Completa em Madeira 2,10x70	Unidade	30	R$ 621,32	R$ 18.639,60	SUG
70	Prego ripal	Quilo	200	R$ 25,48	R$ 5.096,00	SÃO JOSÉ
71	Prego Travessa	Quilo	200	R$ 24,50	R$ 4.900,00	GERDAU
72	Rolo Grd. De Espuma 23cm	Unidade	50	R$ 13,72	R$ 686,00	ATLAS
73	Rolo Grd. De Lã 23cm	Unidade	50	R$ 16,66	R$ 833,00	ATLAS
74	Rolo Méd. de espuma 15cm	Unidade	50	R$ 9,31	R$ 465,50	ATLAS
75	Rolo Peq. de espuma 05cm	Unidade	50	R$ 4,90	R$ 245,00	ATLAS
76	Serra p/ Cano PVC	Unidade	100	R$ 11,76	R$ 1.176,00	STARRETT
77	Sifão safonado 2 saidas	Unidade	50	R$ 22,54	R$ 1.127,00	KRONA
78	serra marmore 1500w	Unidade	5	R$ 588,00	R$ 2.940,00	MAKITA
79	Serra p/ Ferragem	Unidade	100	R$ 22,54	R$ 2.254,00	STARRETT
80	Reajunte	Pacote	500	R$ 7,84	R$ 3.920,00	KALFIX
81	Solvente	Litro	150	R$ 19,60	R$ 2.940,00	X9
82	Super Cal Hidracor pacote 5kg	Pacote	2000	R$ 42,33	R$ 84.660,00	SUPERCAL
83	Tambor de plastico 200 litros p/ lixo	Unidade	25	R$ 58,80	R$ 1.470,00	ATLAS
84	Telha Colonial	Milheiro	20	R$ 1.195,60	R$ 23.912,00	ALVORADA
85	Tijolo 06 furos	Milheiro	30	R$ 940,80	R$ 28.224,00	CRATO
86	Tinta Acrílico 18 L .para Piso de Cimento	Unidade	150	R$ 359,33	R$ 53.899,50	VERBRAS
87	Tinta Latex 3,6	Galão	150	R$ 48,02	R$ 7.203,00	VERBRAS
88	Tinta Solúvel em Água Supercor	Pacote	150	R$ 9,80	R$ 1.470,00	VERBRAS
89	Tinta Texturizada Para Parede 18 Lts	Lata	150	R$ 201,88	R$ 30.282,00	VERBRAS
90	Torneira Plastica Para jardim	Unidade	80	R$ 3,87	R$ 309,60	HERC
91	tampa de vaso sanitário	Unidade	100	R$ 33,32	R$ 3.332,00	KRONA
92	tampa de manilha	Unidade	30	R$ 58,80	R$ 1.764,00	SÃO JOSÉ
93	Torneira Plastica com filtro	Unidade	80	R$ 63,70	R$ 5.096,00	HERC
94	Vaso Sanitário acoplado	Unidade	50	R$ 488,69	R$ 24.434,50	CELITE

95	Zinco	Metro	200	R$ 82,32	R$ 16.464,00	GERDAU
VALOR TOTAL					**R$ 1.181.989,15**	

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor desse contrato é o valor global R$ 1.181.989,15 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), conforme proposta financeira apresentada.
5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.
5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
5.4. O prazo para pagamento ao contratado está regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso

do art. 93,§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar aimpossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para oacompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. Recursos próprios, fpm, icms, fus, fms, fmas, arrecadação, incremento pab, e custeio social, no elemento de despesa 339030- material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Barra D' Alcântara-PI, 29 de maio de 2026.

_____

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

LOJAS CONSTRUFE LTDA
CNPJ nº 04.253.064/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:
2. _____ CPF: